



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO
JANEIRO/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO

II. INFORMAÇÕES E ANÁLISES PRELIMINARES

III. RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO CONTENDO A SÍNTESE DE FALHAS COM A INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR PARA CORRIGI-LAS E PREVENI-LAS



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



I. APRESENTAÇÃO

A unidade de controle interno da Câmara Municipal de Extrema é representada pelo servidor Cleber Jose Couto;

Considerando as atribuições da unidade de controle interno que é definida no artigo 1º Resolução n.º 52 de 26 maio de 2004;

Considerando as atribuições do controle interno definidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), aos artigos 65 a 67 da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64.

Considerando a exigência da emissão de relatório mensal pela unidade de controle interno contida na alínea *a*, do inciso XII, do art. 5º da Instrução Normativa n.º 08/03 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Com base nos exames realizados e com as informações que vieram ao meu conhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção, apresento o seguinte relatório mensal do controle interno, o qual contém a descrição da situação encontrada, os comentários sobre as inconformidades e as recomendações com as medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir a reincidência das falhas, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e o melhoramento das práticas contábeis e administrativas.

II. INFORMAÇÕES E ANÁLISES PRELIMINARES

1. Dados da entidade e do Município

Nome: Câmara Municipal de Extrema

CNPJ: 19.038.603/0001-00

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, n.º 1.626, Bairro Ponte Nova,

Cidade: Extrema - MG, CEP: 37.640-000

População do município estimada em 2019: 36.225 habitantes.

(Fonte site <http://www.ibge.gov.br/cidadesat>)

2. **Período analisado:** de 01/01/2020 a 31/01/2020.

3. **Natureza:** Relatório mensal do controle interno.

4. Controlador interno:

Nome: Cleber Jose Couto

5. Ordenador da despesa:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Leandro Marinho		Presidente da Câmara	01/01/2019 a 31/12/2020

6. Responsável técnico pelo setor de contabilidade:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
João Elias de Godoi		Contador	Desde 02/05/2002

7. Responsável pelos setores de: Tesouraria/Finanças/Administração/Frotas

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Fabiana Maria de Araújo Paulino		Diretor Adm. Financeiro	Desde 01/02/2019

8. Responsável pelo setor de pessoal:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Jaqueline de Souza Machado		Analista de Recursos Humanos	Desde 07/01/2013

9. Responsável pelo setor de patrimônio:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Braz Alex Sandro Barbosa Daiani Maria da Silva Araújo João Elias de Godoi		Almoxarife Auxiliar Contábil Contador	Comissão constituída pela Portaria 43/2019 de 25/02/2019

10. Responsável pelo setor de almoxarifado:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Braz Alex Sandro Barbosa		Almoxarife	Desde 05/02/2019

11. Componentes da comissão permanente de licitações:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Benedito César Silva		Presidente CPL	Portaria 01/2020
Caio Coutinho Lopes		Membro da CPL	
Braz Alex Sandro Barbosa		Membro da CPL	
Angélica Santos de Paulo		Membro da CPL	
André Westerstahl de Abreu		Membro da CPL	

11.1 Membros Suplentes Comissão Permanente de Licitação

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Jaqueline de Souza Machado		Membros Suplentes da Comissão Permanente de Licitação	Portaria 01/2020
João Elias de Godoi			
Nilva Pereira			
Rosa Maria Pereira			
Elias dos Santos			
Edney Cândido de Souza			
Mauricio de Freitas Gabriel			

12. Pregoeiro e Equipe de Apoio

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Benedito César Silva		Pregoeiro	Portaria 02/2020
Caio Coutinho Lopes		Membro Equipe de Apoio	
Braz Alex Sandro Barbosa			
André Westerstahl de Abreu			
Angélica Santos de Paulo			

12.1 Equipe de apoio suplentes

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Jaqueline de Souza Machado		Equipe suplente de apoio	Portaria 02/2020
João Elias de Godoi			
Nilva Pereira			
Rosa Maria Pereira			
Elias dos Santos			
Edney Cândido de Souza			
Mauricio de Freitas Gabriel			

Prazos e informações complementares:

OBRIGAÇÕES E RECESSOS	PRAZO / PERÍODO	LEGISLAÇÃO
Encaminhamento do projeto de LDO ao Poder Legislativo	15/04/2020	Art. 35, § 2º, inciso II do ADCT
Encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo	31/08/2020	Art. 35, § 2º, inciso III do ADCT
Encaminhamento das propostas orçamentárias parciais ao Poder Executivo para consolidação	31/07/2020	Lei Municipal (LDO)

1º período de recesso legislativo	18/07/2020 à 31/07/2020	Lei Orgânica do Município, art. 24
2º período de recesso legislativo	21/12/2020 à 01/02/2021	Lei Orgânica do Município, art. 24
Opção dos Poderes, Executivo e Legislativo para elaboração e publicação do RGF	Semestral	Art. 4º, Instrução Normativa nº 12/08 do TCEMG e art. 63, inciso II, b da LRF
Opção do Poder Executivo para elaboração e publicação dos demonstrativos que acompanham o RREO	Semestral	Art. 8º, Instrução Normativa nº 12/08 do TCEMG e art. 63, inciso II, c da LRF
SICOM AM, SICOM FLPG, SICOM BALANCETE	31/01/2020	Envio das informações relativas mês de dezembro de 2019 (art. 5º, <i>caput</i> , da IN TC n. 10/2011).

III - RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Considerando as incumbências do Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema, analisei os atos que vieram ao meu conhecimento durante o mês de janeiro de 2020, para então, emitir o relatório de controle interno.

a) Prestação de contas - SICOM

Informo que os arquivos magnéticos referentes à prestação de contas: SICOM-ACOMPANHAMENTO MENSAL, SICON-BALANCETE e SICOM FOLHA DE PAGAMENTO competência de dezembro de 2019 foram entregues, dentro do prazo estabelecido pelo TCEMG.

Aproveito a oportunidade para informar que os arquivos SICOM AM e BALANCETE das competências de outubro e novembro de 2019 devido a uma retificação de informações da área de licitações.

Todos os recibos se encontram arquivados no departamento de contabilidade.

b) Relatório SICONFI

Informo a Vossa Senhoria que o Relatório SICONFI referente ao segundo semestre do ano de 2019 foi enviado para Secretaria do Tesouro Nacional dentro do prazo.

O relatório em questão é enviado a cada 6 (seis) meses para o TCEMG, e em seu conteúdo ficou demonstrado que o índice de folha de pagamento estabelecido pelo §1º, inciso II, art. 59 da Lei Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alcançou o percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) para período de 01/01/2019 a 31/12/2019, o que demonstra que a Câmara Municipal de Extrema vem cumprindo com o referido dispositivo legal, visto que, o índice máximo permitido é de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

O relatório em questão contém em seu conteúdo informações sobre gastos com folha de pagamento, saldos das contas bancárias e restos a pagar referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, estando dentro da normalidade.

c) Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Informo a Vossa Senhoria que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período de janeiro a dezembro de 2019 foi devidamente publicado no diário oficial do legislativo na edição 147, ano 1, páginas 02 a 05, cumprindo assim o disposto no §1º, inciso II, art. 63 da LRF.

As informações prestadas refletem a realidade e os índices alcançados estão dentro da normalidade, informo que o relatório completo juntamente com o recibo de entrega encontra-se arquivado no setor de contabilidade da Câmara Municipal.

d) Gastos com publicidade

Como é de conhecimento do Senhor Presidente encaminhei Ofício n.º 03/2020/CI informando sobre os gastos com publicidade do último trimestre de 2019, que foram publicados no diário oficial da Câmara Municipal, edição 152, ano 1, pg. 6 a 11, cumprindo desta forma com o § único artigo 17, da Constituição Estadual de MG.

Informo que o artigo 17 da Constituição Estadual de MG dispõe que os gastos com publicidade devem conter caráter informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

Art. 17 – A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgão público, por qualquer veículo de comunicação, somente pode ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, e dela não constarão nome, símbolo ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

Parágrafo único – Os Poderes do Estado e do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas com publicidade pagas, ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.¹

Sabendo que estamos em ano eleitoral é necessário que Vossa Senhoria se atente a LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 e mantenha as despesas com publicidade dentro dos limites estabelecido no art. 43, inciso VII.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)(grifei)

¹ MINAS GERAIS. Constituição Estadual. Art. 17

Feito um levantamento dos gastos com publicidade dos primeiros semestres dos últimos três anos, para apuração do limite estabelecido pela Lei citada anteriormente, temos:

Descrição	Valor R\$
Gastos com publicidade 1º Semestre de 2017 (A)	64.986,92
Gastos com publicidade 1º Semestre de 2018 (B)	126.004,58
Gastos com publicidade 1º Semestre de 2019 (C)	136.951,88
Total de Gastos com publicidade no 1º semestre dos últimos três exercícios anteriores ao atual (D)	327.943,38
Média dos gastos com publicidade nos últimos três exercícios anteriores ao atual (D/3)	109.314,46
Gastos com publicidade em 2020 até janeiro 2020	25.982,35

Os valores apurados até janeiro estão dentro do limite legal, no entanto alerto Vossa Senhoria para que a média apurada não seja ultrapassada nos primeiro seis meses do corrente ano.

Desta forma, **recomendo** ao Presidente da Câmara Municipal que verifique as autorizações de gastos com publicidade e continue observando em todos os casos o prescrito no dispositivo legal.

e) Outros limites da Lei Eleitoral

Alerto Vossa Senhoria para outras vedações impostas pela LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, as quais estão elencadas no artigo 73 da referida Lei, *in verbis*:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

~~VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.~~

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 1999)

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

f) Ofício 144/2019 Prevextrema

No dia 02/12/2019 encaminhei ofício n.º 49/2019/CI contendo informações para resposta ao ofício n.º 144/2019 Prevextrema, conforme solicitado por Vossa Senhoria.

No referido ofício aponte a necessidade de estudo pela assessoria jurídica a fim de esclarecer se o posicionamento desta controladoria em suas recomendações quanto ao assunto trazido pelo ofício do Prevextrema, que trata das mudanças feitas pela EC 103/2019.

Informo a Vossa Senhoria que no dia 22/01/2020 o assessor jurídico Bruno Bertolotti encaminhou parecer para controle interno, que em resumo, informa que a interpretação da legislação apontada no referido ofício está correta, e que, as adequações/alterações devem ser procedidas.

Assim, informo a Vossa Senhoria que estou encaminhando uma cópia do referido ofício, juntamente com parecer jurídico para setor de recursos humanos.

g) PAAI/2020

No dia 17/12/2019 encaminhei para Vossa Senhoria ofício 51/2019/CI com planejamento anual de auditoria interna (PAAI/2020).

O calendário proposto tem previsão de início de atividades de auditoria a partir de abril do corrente ano.

h) Despesas com cursos e diárias de viagem

Recomendo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Extrema que elabore uma política, e um planejamento, para capacitação dos servidores e vereadores, tomando por base as necessidades do órgão, e critérios objetivos para a escolha dos servidores e vereadores a serem capacitados.

Recomendo ainda, que o presidente da Câmara Municipal de Extrema **observe** os ensinamentos do TCEMG em resposta à consulta n.º 652.069, onde o administrador deve se pautar na Lei de Licitações para reduzir a margem de discricionariedade e subjetividade da análise da notória especialização quando da contratação de cursos, congressos ou similares.

Com relação à caracterização da notória especialização, deve-se registrar que ela envolve dualidade de conceitos, ou seja, a especialização e a notoriedade" (grifei)

Verifica-se que o próprio conceito legal destaca os requisitos, pressupostos ou características referentes à notória especialização. A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para a aferição da notoriedade, com a finalidade de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo do administrador. Assim, deve estar demonstrado: - desempenho anterior; - estudos publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade; - experiências, em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de se constituir em

referência no meio científico; - publicações próprias; - organização, designando o termo como forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que considerada individualmente não caracterizaria a inviabilidade de competição; - aparelhamento - significando a posse de equipamentos e instrumentos necessários ao desempenho da função, que pelo tipo, qualidade e quantidade coloque o profissional entre os mais destacados do ramo da atividade - Equipe técnica - que seria o conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo o profissional, pessoa física, firma individual.”(grifei)

Recomendo também, que o Presidente da Câmara Municipal de Extrema a quem compete à análise e aprovação dos pedidos de cursos, eventos e outros similares onde envolve gastos com diárias, inscrição no evento e despesas com locomoção, e desta forma, privilegie o princípio da economicidade em cada caso, e principalmente o interesse público nos pedidos feitos, o que neste caso significa que o cargo ou função da pessoa requerente tem que ter relação direta com o tema abordado no curso ou evento e que o aperfeiçoamento adquirido traga benefícios para Câmara Municipal de Extrema.

i) Pagamento indevido

Constatei que no relatório da “Divida Flutuante de Janeiro/2020” aparece uma conta contábil “2.01.02.20 Despesa a regularizar”, onde consta o valor de R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) lançado a débito, o que configura natureza Ativa.

Fazendo levantamento nos documentos contábeis que geram a respectiva operação encontrei:

1. Nota de Subempenho SE 00009 001
Emissão: 08/01/2020
Credor: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico – CNPJ 21.490.86/0001-90
Valor: R\$57.003,43
Data da Liquidação: 10/01/2020
Data ordem pagamento: 10/01/2020
Data do recibo de pagamento: 20/01/2020
 - 1.1 Documentos anexados na nota de empenho:
 - 1.1.1 Demonstrativo de Repasse Faturamento, comp. Geração 01-2020, contendo 5 páginas, onde na última página consta que o valor a ser pago era de R\$57.600,00
 - 1.1.2 Nota Fiscal de Fatura de Serviços n.º 9527119, comp. 01/2020, valor R\$57.600,00, vencimento 10/01/2020
 - 1.1.3 Relatório “Pagamento: Janeiro” que apresenta resumo quantitativo e valor unitário dos descontos feitos em folha de pagamento
 - 1.1.4 Relatório sistema de contabilidade “17-1 Cadastro de Voucher 2020”
 - 1.1.5 Comprovante de pagamento emitido pela Caixa Econômica Federal com data de 20/01/2020, constando em seu corpo:
 - 1.1.5.1 Valor nominal: R\$57.600,00
 - 1.1.5.2 Juros: R\$288,00
 - 1.1.5.3 Multa: R\$1.152,00

- 1.1.5.4 Valor Total: R\$59.040,00
- 1.1.5.5 Valor Pago: R\$59.040,00
- 1.1.5.6 Valor Debito em Conta: R\$59.040,00

2. Ordem de Pagamento Extraorçamentária OP 00002

Emissão: 08/01/2020

Credor: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico – CNPJ 21.490.86/0001-90

Valor: R\$596,57

Data da Liquidação: 10/01/2020

Data ordem pagamento: 10/01/2020

Data do recibo de pagamento: 20/01/2020

2.1 Documentos anexados na Ordem de Pagamento:

- 2.1.1 Cópia da Nota Fiscal de Fatura de Serviços n.º 9527119, comp. 01/2020, valor R\$57.600,00, vencimento 10/01/2020
- 2.1.2 Comprovante de pagamento emitido pela Caixa Econômica Federal com data de 20/01/2020, constando em seu corpo:
- 2.1.3 Valor nominal: R\$57.600,00
- 2.1.4 Juros: R\$288,00
- 2.1.5 Multa: R\$1.152,00
- 2.1.6 Valor Total: R\$59.040,00
- 2.1.7 Valor Pago: R\$59.040,00
- 2.1.8 Valor Debito em Conta: R\$59.040,00

3. Ordem de Pagamento Extraorçamentária OP 00048

Emissão: 20/01/2020

Credor: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico – CNPJ 21.490.86/0001-90

Valor: R\$1.440,00

Data da Liquidação: 20/01/2020

Data ordem pagamento: 20/01/2020

Data do recibo de pagamento: 20/01/2020

3.1 Documentos anexados na Ordem de Pagamento:

- 3.1.1 Cópia da Nota Fiscal de Fatura de Serviços n.º 9527119, comp. 01/2020, valor R\$57.600,00, vencimento 10/01/2020
- 3.1.2 Comprovante de pagamento emitido pela Caixa Econômica Federal com data de 20/01/2020, constando em seu corpo:
- 3.1.3 Valor nominal: R\$57.600,00
- 3.1.4 Juros: R\$288,00
- 3.1.5 Multa: R\$1.152,00
- 3.1.6 Valor Total: R\$59.040,00
- 3.1.7 Valor Pago: R\$59.040,00
- 3.1.8 Valor Debito em Conta: R\$59.040,00

Os documentos citados nos itens acima demonstram que o pagamento ocorreu em atraso, ocasionando o pagamento de multa e juros.

Assim RECOMENDO a Vossa Senhoria que instaure procedimento administrativo para perquirir qual foi a ação ou omissão que gerou para a Câmara Municipal de Extrema a responsabilidade pelo pagamento da multa e juros, fazendo-se necessário identificar possível responsável para ressarcimento do dano causado ao erário.

-----//-----

Após os apontamentos citados anteriormente, levo ao conhecimento da Presidência desta Casa de Leis os seguintes indicadores de acompanhamento:

1. Limite máximo das despesas do Poder Legislativo

Quadro 01

Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias.	Receita art. 29-A CF/88 em 2019
	R\$212.192.620,97
Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município	7% R\$14.853.483,47
Valor das despesas pelo Poder Legislativo até janeiro/2020	R\$ 2.904.935,49
Valor máximo de despesas pelo Poder Legislativo de acordo com a LOA	R\$12.000.000,00
Diferença a maior	R\$ 9.095.064,51

O Poder Legislativo vem atendendo o limite máximo de suas despesas em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias arrecadadas no ano de 2019, não contrariando, portanto, o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

1.1 Execução orçamentária por conta

O objetivo do quadro 2 é conceder uma análise gerencial para o Gestor, que a cada mês poderá acompanhar a evolução das contas da Câmara Municipal em termos orçamentários.

Quadro 02

Orçamento Executado - Até janeiro 2020		Análise Vertical
Investimentos	233.160,00	8,03%
Obras e Instalações	-	0,00%
Equipamentos e Material Permanente	233.160,00	8,03%
Pessoal	468.243,46	16,12%
Contratação por Tempo Determinado	28.546,41	0,98%
Efetivos e Comissionados	276.498,30	9,52%
Obrigações Patronais Funcionários (INSS)	30.857,17	1,06%
Horas Extras	5.917,62	0,20%
Despesas de exercícios anteriores	-	0,00%
Terceirização	-	0,00%
Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	0,00%

Obrigações Patronais Funcionários (Prevextrema)	26.104,77	0,90%
Subsídios Vereadores	82.908,43	2,85%
Obrigações Patronais - INSS Vereadores	17.410,76	0,60%
Custeio	2.203.532,03	75,85%
Diárias - Civil – Funcionários	630,00	0,02%
Auxílio-Alimentação	28.210,00	0,97%
Auxílio Transporte	243,34	0,01%
Diárias - Civil – Vereadores	9.000,00	0,31%
Material de Consumo	327.422,62	11,27%
Serviços de Consultoria	38.040,00	1,31%
Outros Serviços Terceiros Pessoas Físicas	61.613,94	2,12%
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.326.333,21	45,66%
Obrigações Tributárias e Contributivas	640,50	0,02%
Sentenças Judiciais	-	0,00%
Indenizações e Restituições	-	0,00%
Gastos com Publicidade	300.000,00	10,33%
Despesas de exercícios anteriores	2.616,70	0,09%
Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação PJ	108.781,72	3,74%
Total	2.904.935,49	

Analisando o quadro 02 é possível verificar que: A execução orçamentária foi de R\$2.904.935,49 até o mês janeiro de 2020. A relação do gasto por grupo foi de: 16,12% para o grupo de pessoal; 75,85% para o grupo custeio e 8,03% para o grupo de investimentos, quando comparadas com o total das despesas orçamentárias no período de referência.

1.2 Composição das despesas

A despesa pública é composta por dois grandes grupos, despesas obrigatórias e discricionárias, a primeira se refere aquelas despesas que a administração não pode deixar de cumprir, como: salários, encargos sociais, e outras despesas decorrentes de exigência legal. A segunda está ligada a forma de gerir e investir da administração.

Quadro 03

Orçamento Executado - Até janeiro 2020	Análise Vertical
Obrigatórias	497.337,30
Contratação por Tempo Determinado	28.546,41
Efetivos e Comissionados	276.498,30
Obrigações Patronais Funcionários (INSS)	30.857,17
Horas Extras e outras despesas de pessoal	5.917,62
Despesas de exercícios anteriores	-
Terceirização	-
Indenizações e Restituições Trabalhistas	-
Obrigações Patronais Funcionários (Prevextrema)	26.104,77
Subsídios Vereadores	82.908,43
Obrigações Patronais - INSS Vereadores	17.410,76
Auxílio-Alimentação	28.210,00

Auxílio Transporte	243,34	0,01%
Indenizações e Restituições	-	0,00%
Sentenças Judiciais	-	0,00%
Obrigações Tributárias e Contributivas	640,50	0,02%
Discricionárias	2.407.598,19	82,88%
Obras e Instalações	-	0,00%
Equipamentos e Material Permanente	233.160,00	8,03%
Diárias - Civil - Funcionários	630,00	0,02%
Diárias - Civil - Vereadores	9.000,00	0,31%
Material de Consumo	327.422,62	11,27%
Serviços de Consultoria	38.040,00	1,31%
Outros Serviços Terceiros Pessoas Físicas	61.613,94	2,12%
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.326.333,21	45,66%
Gastos com Publicidade	300.000,00	10,33%
Despesas de exercícios anteriores	2.616,70	0,09%
Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação PJ	108.781,72	3,74%
Total	2.904.935,49	



2. Créditos adicionais

Não houve suplementação destinada ao reforço de dotação orçamentária no período de janeiro/2020.

3. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra orçamentária, ocorridos no período de janeiro/2020, conjugados com os saldos em espécie proveniente do período anterior e os que se transferem para o período seguinte.

Em síntese, a execução financeira no período de janeiro/2020, assim processou-se:

Quadro 04

BALANCETE FINANCEIRO
PERÍODO DE JANEIRO/2020

INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
Orçamentários	-	Orçamentários	546.156,19
Extra orçamentários	1.104.239,98	Extra orçamentários	1.137.772,19
Disponível no Período Anterior	1.817.615,89	Disponível para o Período Seguinte	1.237.927,49
TOTAL	2.921.855,87	TOTAL	2.921.855,87

Procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- O repasse foi registrado pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência, sendo que: o valor do repasse previsto para o período janeiro/2020 foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Neste mês o repasse do duodécimo ao Legislativo esteve em sistema de compensação, diante do saldo remanescente nas contas da Câmara Municipal de Extrema no final do ano de 2019 que foi de R\$1.705.716,11 (um milhão, setecentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos). A compensação foi feita de acordo com o artigo 3º § 3 da Instrução Normativa n. 08/2003 do TCEMG, sendo que, a diferença entre o valor compensado e o saldo remanescente que é R\$705.716,11 (setecentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos) que será compensado no próximo mês;
- As conciliações bancárias foram elaboradas;
- Foram feitas retenções de Imposto de Renda, quando necessário;
- O balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

3.1 Demonstrativo da execução financeira por conta

O objetivo do quadro 05 é conceder uma análise gerencial ao Gestor, que a cada mês poderá acompanhar a evolução das contas **pagas** pela Câmara Municipal, ou seja, a **saída de recursos** monetários dos cofres do Legislativo de Extrema, de forma sintética.

Quadro 05

Despesas Pagas - Até janeiro 2020		Análise Vertical
Investimentos	-	0,00%
Obras e Instalações	-	0,00%
Equipamentos e Material Permanente	-	0,00%
Pessoal	383.519,55	70,22%
Contratação por Tempo Determinado	22.796,16	4,17%
Efetivos e Comissionados	271.976,45	49,80%
Obrigações Patronais Funcionários (INSS)	-	0,00%
Horas Extras	5.838,51	1,07%
Despesas de exercícios anteriores	-	
Terceirização	-	0,00%
Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	0,00%
Obrigações Patronais Funcionários (Prevextrema)	-	0,00%

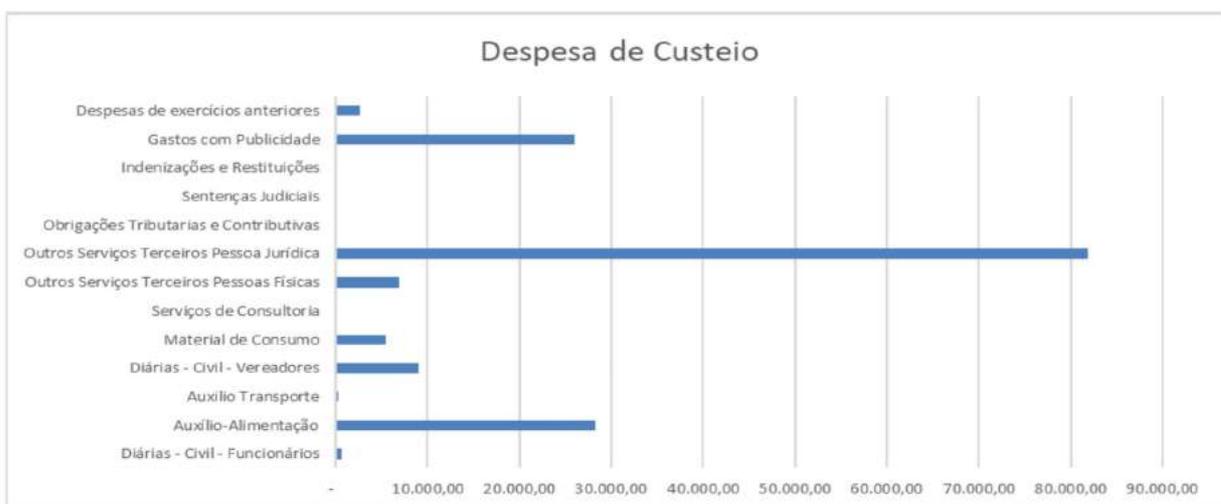
Subsídios Vereadores	82.908,43	15,18%
Obrigações Patronais - INSS Vereadores	-	0,00%
Custeio	162.636,64	29,78%
Diárias - Civil - Funcionários	630,00	0,12%
Auxílio-Alimentação	28.210,00	5,17%
Auxílio Transporte	243,34	0,04%
Diárias - Civil - Vereadores	9.000,00	1,65%
Material de Consumo	5.492,95	1,01%
Serviços de Consultoria	-	0,00%
Outros Serviços Terceiros Pessoas Físicas	6.960,18	1,27%
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	81.838,48	14,98%
Obrigações Tributárias e Contributivas	-	0,00%
Sentenças Judiciais	-	0,00%
Indenizações e Restituições	-	0,00%
Gastos com Publicidade	25.982,35	4,76%
Despesas de exercícios anteriores	2.616,70	0,48%
Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação PJ	1.662,64	0,30%
Total	546.156,19	

Na leitura do quadro 05, temos: As saídas de caixa acumulam R\$546.156,19 até o final do mês de janeiro de 2020, o grupo pessoal representou 70,22%, custeio representou 29,78%, sendo que, o grupo investimentos não apresentou dispêndios.

É comum para o Poder Legislativo concentrar suas despesas em folha de pagamento, visto a atividade que desempenha. No entanto, o quadro 02 apresenta índices inversos, isto ocorre no início de cada ano, pois os contratos firmados com a administração que terão sua execução durante todo o ano são empenhos de uma só vez.

Um ponto importante a destacar é que os índices apresentados nos quadros 02 e 05 devem ser lidos como uma análise vertical (análise gerencial), visto que, o percentual é obtido por meio da fórmula (valor de cada conta / pelo valor total da despesa = % da despesa em relação ao total gasto ou executado), sendo assim, os percentuais obtidos em cada tabela informam quanto cada conta representou no total orçado ou gasto. Não podemos confundir os índices demonstrados nestes quadros com os índices legais que são apurados em tópicos específicos deste relatório.

Para uma melhor visualização dos pagamentos efetuados no período, apresento os gráficos a seguir:



4. Demonstração da Dívida Flutuante

Quadro 06

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE ATÉ JANEIRO/2020

TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no Exercício				Saldo para o mês Seguinte
		Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	
Restos a pagar	81.212,42	-	-	81.212,42	-	-
Serviços da Dívida a Pagar	-	-	-	-	-	-
Depósitos /Consignações	30.687,36	104.239,98	-	56.559,77	-	78.367,57
Débitos de Tesouraria	-	-	-	-	-	-
Total Geral	111.899,78	104.239,98	-	137.772,19	-	78.367,57

5. Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

Quadro 07

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ACUMULADA DE FEVEREIRO/2019 a JANEIRO/2020

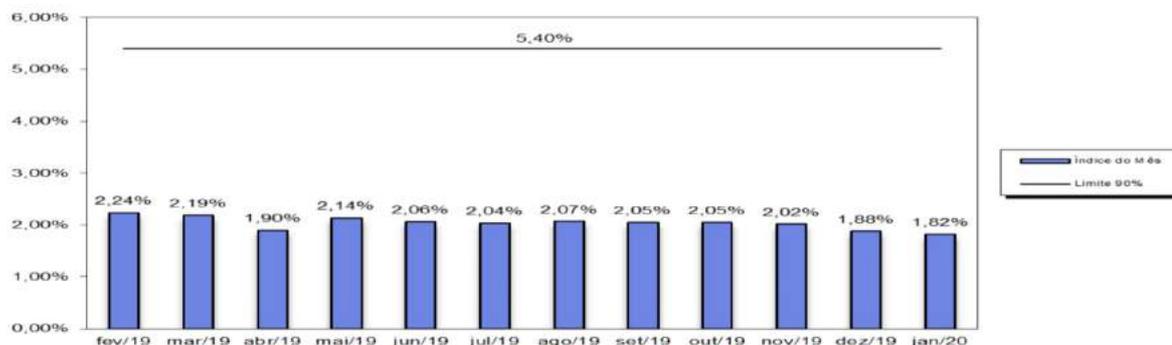
TÍTULOS	
Receita Corrente Líquida (A)	R\$303.440.216,87
Gastos com Pessoal do Legislativo (B)	R\$5.523.951,13
Percentual Total Aplicado pelo Poder Legislativo (B/A)	1,82%

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho da folha de pagamento. De acordo com a LRF, o gasto com pessoal do Poder Legislativo **não** excedeu a 6% da Receita Corrente Líquida apurada no período.

Quadro 08

Mês	Índice Máximo	Índice Prudencial 95%	Limite 90%	Índice do Mês
fev/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,24%
mar/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,19%
abr/19	6,00%	5,70%	5,40%	1,90%
mai/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,14%
jun/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,06%
jul/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,04%
ago/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,07%
set/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,05%
out/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,05%
nov/19	6,00%	5,70%	5,40%	2,02%
dez/19	6,00%	5,70%	5,40%	1,88%
jan/20	6,00%	5,70%	5,40%	1,82%

Comparativo dos índices apurados nos últimos 12 meses



5.1. Gastos com a folha de pagamento

Quadro 09

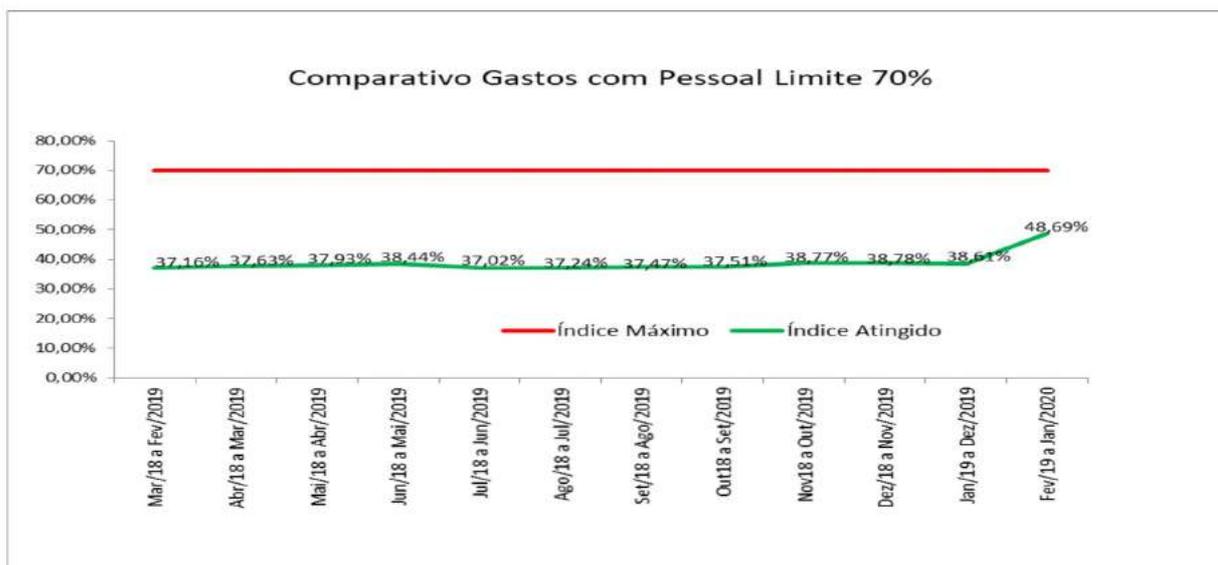
LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO ACUMULADAS DE FEVEREIRO/2019 a JANEIRO/2020

Total de recursos recebidos/compensados pela Câmara no período (A)	RS12.001.000,00
Valor PREVISTO a ser devolvido/orçamento não executado pela Câmara em 2020 (B)	RS2.500.000,00
Total de recursos recebidos/compensados (AJUSTADO) pela Câmara no período (A-B) = (C)	RS9.501.000,00
Valor total da folha de pagamento nos últimos 12 meses (excluindo encargos, inativos e pensionistas) (D)	RS4.625.958,87
Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara últimos 12 meses (D/C)	48,69%
Total de recursos recebidos/compensados ATÉ JANEIRO/2020 pela Câmara no período (E)	RS1.000.000,00
Valor total da folha de pagamento ATÉ JANEIRO (excluindo encargos, inativos e pensionistas) (F)	RS393.870,76
Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara ATÉ JANEIRO (F/E)	39,39%
Percentual máximo permitido	70,00%

A seguir o demonstrativo com gráfico dos gastos com folha de pagamento dos últimos 12 meses, considerando a receita ajustada a partir de janeiro/2020.

Quadro 10

Referência	Índice Máximo	Índice Acumulado dos Últimos 12 Meses	Valor Folha (excluindo os encargos) em R\$	Valor Receita Acumulada Últimos 12 Meses em R\$
Mar/2018 a Fev/2019	70,00%	37,16%	3.972.761,27	10.692.000,00
Abr/2018 a Mar/2019	70,00%	37,63%	4.023.412,38	10.692.000,00
Mai/2018 a Abr/2019	70,00%	36,04%	4.055.863,59	10.692.000,00
Jun/2018 a Mai/2019	70,00%	38,44%	4.109.756,02	10.692.000,00
Jul/2018 a Jun/2019	70,00%	37,02%	4.180.035,25	11.292.000,00
Ago/2018 a Jul/2019	70,00%	37,24%	4.242.539,46	11.392.000,00
Set/2018 a Ago/2019	70,00%	37,47%	4.305.688,51	11.492.000,00
Out/2018 a Set/2019	70,00%	37,51%	4.347.832,51	11.592.000,00
Nov/2018 a Out/2019	70,00%	38,77%	4.533.063,46	11.692.000,00
Dez/2018 a Nov/2019	70,00%	38,78%	4.572.493,06	11.792.000,00
Jan/2019 a Dez/2019	70,00%	38,61%	4.591.864,67	11.892.000,00
Fev/2019 a Jan/2020	70,00%	48,69%	4.625.958,87	9.501.000,00



Quadro 11

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
Artigo 29A, §1º CF/88 em **2020**

Período	Total de recursos recebidos/compensados pela Câmara no período (A)	Valor total da folha de pagamento no período (excluindo encargos, inativos e pensionistas) (B)	Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara (B/A)	Percentual máximo permitido
Jan/20	1.000.000,00	393.870,76	39,39%	70%
Totais	1.000.000,00	393.870,76	39,39%	70%



Quadro 12

PREVISÃO LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO 70% 2020

Período	Total de recursos recebidos/compensados pela Câmara no período (A)	Valor total da folha de pagamento no período (excluindo encargos, inativos e pensionistas) (B)	Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara (B/A)	Percentual máximo permitido
Jan/20	1.000.000,00	393.870,76	39,39%	70%
Fev/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Mar/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Abr/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Mai/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Jun/20	1.000.000,00	518.106,27	51,81%	70%
Jul/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Ago/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Set/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Out/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Nov/20	1.000.000,00	391.155,12	39,12%	70%
Dez/20	1.000.000,00	967.256,23	96,73%	70%
Totais	12.000.000,00	5.399.629,33	45,00%	70%
Receita*	9.500.000,00	5.399.629,33	56,84%	70%

Previsão

Realizado

Índice previsto para o final do ano de 2020

* Receita da Câmara ajustada com previsão de devolução de duodécimo a ser compensado no ano de 2021, que está previsto em R\$2.500.000,00.



Os demonstrativos do item 5.1 comprovam que a Câmara vem obedecendo ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, onde poderá alcançar um índice de 56,84% no ano de 2020, já considerando o valor previsto de devolução de receita não utilizada no ano de 2020.

5.2. Subsídio dos vereadores

Quadro 13

LIMITE MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PERÍODO DE JANEIRO/2020

Subsídios dos deputados estaduais (A)	R\$25.322,25
Percentual máximo de acordo com a população do município* (B)	30,00%
Valor máximo de acordo com a população do município (C = A * B)	R\$7.596,67
Valor do subsídio dos vereadores	R\$7.537,13

*Nota: O limite máximo do subsídio dos vereadores varia de acordo com a população do município: de dez mil e um a cinquenta mil habitantes o índice é de 30%.

O demonstrativo comprova que o subsídio dos vereadores obedeceu ao limite máximo de 30 (trinta por cento) em relação ao subsídio dos deputados estaduais, **não** contrariando, portanto, o inciso VI, letra (b) do art. 29 da Constituição Federal.

5.3. Gastos com a remuneração dos Vereadores

Quadro 14

DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PERÍODO DE JANEIRO/2020

Total das Receitas Correntes do município (MÉDIA) no período (A)	R\$26.847.697,81
Total da remuneração dos vereadores no período (B)	R\$82.908,43
Percentual gasto (B/A * 100)	0,31%
Limite máximo permitido	5,00%

O demonstrativo comprova que os gastos com a remuneração dos vereadores obedeceram ao limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente municipal prevista, não contrariando, portanto, o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

6. Ações controle interno no mês de janeiro de 2020

No mês de janeiro nenhuma atividade foi desempenhada, visto que, o controlador estava de férias.

7. Conclusão

Em minha opinião, os atos e fatos que vieram ao meu conhecimento durante o mês de janeiro/2020, apresentam-se adequados as normas legais vigentes que norteiam cada assunto, ressaltados tópicos específicos deste relatório.

Extrema, 05 de março de 2020.